TC 3.513/2015

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. PRODAM. Serviços para o levantamento cadastral e registro fotográfico das árvores do sistema viário. Certame revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TC 3.520/2015 e 3.513/2015.

3.013ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta por Absoluto Group Comércio e Serviços Ltda., e quanto ao mérito, em julgá-la prejudicada pela perda superveniente do objeto, tendo em vista que a Origem revogou o Pregão Eletrônico 07.003/15-PRODAM em 22.06.2018.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar a remessa de ofício à Secretaria Municipal das Subprefeituras, para que esta informe, no prazo de 15 (quinze) dias, como tem sido realizada a atualização dos dados cadastrais das árvores localizadas no viário, se tem havido alimentação de dados permanente e constante do Sistema SISGAU pelas Subprefeituras, quantos registros existem no Sistema SISGAU atualmente, que percentual do total de árvores do viário se estima que isso represente e se existe previsão de realização de um levantamento cadastral que leve em consideração o mapeamento do risco de queda de árvores com medidas que visem prevenir tais riscos.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o cumprimento do disposto nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 5 de dezembro de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 3.520/2015.